DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA QUARTA-FEIRA , 28 DE AGOSTO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3104** | 26 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 9
CÂMARA MUNICIPAL 10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
PREFEITURA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431040100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 536, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 34, da Lei Municipal nº1323/93, em que a vacância do cargo público decorrerá de falecimento;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito da servidora MAIANE MARQUES DA SILVA;

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR vacância do cargo público em virtude do falecimento da servidora MAIANE MARQUES DA SILVA, a partir do dia 23 de agosto de 2024, do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Mul. Educação.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 23 de agosto do ano corrente.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 537, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a instituição e a nomeação dos membros da Comissão Especial de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que “leilão” é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em compor comissão responsável pela elaboração dos critérios para credenciamento de pessoa física para venda de bens imóveis e móveis inservíveis para a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que a baixa de bens patrimoniais oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens patrimoniais inservíveis de todas as espécies existentes. Assim, a sua sujeição à depreciação, a necessidade de desocupação das áreas administrativas, a possibilidade de reinserir esses bens em cadeias produtivas que gerem emprego e renda à sociedade e ainda a possibilidade de convertê-los em recursos públicos para o erário, tornam viável a alienação desses bens.

CONSIDERANDO que a instrução do procedimento auxiliar deverá ser realizada por comissão previamente instituída, na forma do art. 175 do Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, com o fim especial de elaborar e publicar o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais visando a realização de leilões públicos para a alienação de imóveis e bens móveis inservíveis.

Art. 2º - Nomear como membros desta Comissão os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

Função	Secretaria	Servidor	Matrícula
Presidente	Administração	Railda Mendonça Taveira Sousa	20.466
Vice-Presidente	Procuradoria	Alessandra Viana de Moraes	57.282
Membro	Administração	Deivis de Queiroz Santos	50.903
Membro	Administração	Netinho Soares Mendes da Silva	53.301
Membro	Administração	Victor Nathan Araújo Aguiar	46.362

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 2° deste Ato:
I – Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
II – Receber e analisar os requerimentos de credenciamento;
III – Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
IV – Decidir sobre os recursos interpostos;
V – Elaborar todos os instrumentos que se fizerem necessários para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 076/2024
PROCESSO Nº: 2024016772
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
CNPJ Nº: 46.347.836/0001-68
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de canoas, caiaques, remos, coletes salva-vidas e acessórios, destinados ao Centro de Treinamento de Canoagem, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2024 e Ata de Registro de Preços Nº 077/2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 26.431,03 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Araguaína – TO, podendo ser prorrogável por igual período na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 25.2501.27.811.0156.1374, Natureza da Despesa - ND: 44905220, ficha: 20241791; Fonte De Recursos: 15000000010000 Recursos não vinculados de impostos - próprio.
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 079/2024
PROCESSO Nº: 2024017076
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 10.935.395/0001-78
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) show musical da BANDA IRA!, no evento MOTOARA 2024, que irá acontecer no dia 16 de novembro de 2024, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 209/2024
DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de prestação de serviço artístico para realização de 01 (um) show no evento MOTOARA 2024, no dia 16 de novembro de 2024, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a Banda "IRA!", representado pela empresa BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, são os artístas escolhidos por fazer um trabalho em conformidade com o intuito do evento, onde se enquadra em contratação por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade.

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 228/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.935.395/0001-78, para contratação de prestação de serviço da Banda IRA!, para realização de 01 (um) show no evento MOTOARA 2024, no dia 16 de novembro de 2024, pelo valor total de R$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática:25.2501.13.392.0161.2591, elemento despesa: 33903999, Ficha : 20241777, Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 210/2024

ARAGUAÍNA–TO, 28 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Euverton Pereira Soares, matrícula nº 56668, como fiscal e como suplente o servidor João Batista Pereira Leite, matrícula nº 56588, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024017076.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
079/2024	BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ Nº 10.935.395/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de 01 (um) show musical, com duração de 01h30min no "MOTOARA 2024" com a "BANDA IRA!", representada pela empresa BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, a realizar-se na Vila Lago, no dia 16 de novembro de 2024 e será promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, Euverton Pereira Soares, matrícula nº 56668, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 211/2024

ARAGUAÍNA–TO, 27 de agosto de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Wilamas Ferreira dos Santos, matrícula nº 222, como fiscal e como suplente o servidor João Batista Goulart, matrícula nº 59224, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024016772.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
076/2024	EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES LTDA CNPJ Nº 46.347.836/0001-68

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de canoas, caiaques, remos, coletes salva-vidas e acessórios, destinados ao Centro de Treinamento de Canoagem, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, Wilamas Ferreira dos Santos, matrícula nº 222, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

Processo: 2024003630
Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura E Lazer.

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, INICIAR a obra, objeto do Contrato nº 069/2024, que trata da Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína/TO – Lote 01 – Praça das Bandeiras, firmado entre a empresa AP EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.863/0001-70 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 27 de agosto 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

AP EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 14.332.863/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

PORTARIA 056, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO DE ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2010 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação do servidor protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor abaixo relacionada em virtude do aniversário;

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
HAROLDO DIAS PEREIRA	006.853.531-76	29/08/2024

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 225/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2024 - SRP. Abertura dia 16.09.2024 às 08h00min. Formalização de Ata de Registro de Preços na eventual contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 07h00min ás 13h00min, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br e www.bnc.org.br.

Araguaína – TO, aos 28 dias de agosto de 2024.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEMASTH)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 67/2024
Processo nº: 2024000666
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, hortifrutigranjeiros (verduras, frutas, folhosos e legumes), guloseimas (balas, pirulitos e bombons) e polpa de frutas de sabores variados destinados atender as necessidades dos programas e serviços socioassistenciais e a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, oriundo do Pregão Eletrônico nº 61/2023, Ata de Registro de Preço n° 195/2023.
Valor Total: R$ 155.081.80 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: 28/08/2024
Vigência: do dia 28/08/2024 a 31/12/2024 e condicionando à publicação
Dotação:

Ação orçamentária	Executar Serviços de Proteção Social Básica (PSB)		
Funcional programática	08.244.2057.2583	Fonte	266000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Ficha	20241937
Valor do Empenho			R$32.167,80
Ação orçamentária	Executar Serviços de PSE de Média e Alta Complexidade		
Funcional programática	08.244.2057.2584	Fonte	266100000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Ficha	20241947
Valor do Empenho			R$33.333,80
Ação orçamentária	Executar Serviços de PSE de Média e Alta Complexidade		
Funcional programática	08.244.2057.2583	Fonte	266000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Ficha	20241943
Valor do Empenho			R$89.580,20

Araguaína, Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2024.

Publique-se

Suzana Salazar de Freitas Morais
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
CNPJ nº: 17.380.265/0001-65

PORTARIA N° 122 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: MIRIAN S. BEZERRA RODRIGUES, matrícula 53539 e VINICIUS SANTANA SOARES matrícula n° 57417 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo n° 2024000666:

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
67/2024	IDEAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, hortifrutigranjeiros (verduras, frutas, folhosos e legumes), guloseimas (balas, pirulitos e bombons) e polpa de frutas de sabores variados destinados atender as necessidades dos programas e serviços socioassistenciais e a Secretaria Municipal da Assistência Social,

Trabalho e Habitação, oriundo do Pregão Eletrônico nº 61/2023, Ata de Registro de Preço n° 195/2023.

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar a servidor, MIRIAN S. BEZERRA RODRIGUES matrícula n° 53539 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Suzana Salazar de Freitas Morais
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
CNPJ nº: 17.380.265/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2023015104
CONTRATO N.º 026/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.537.386/0001-40
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rede MAN (Metropolitan Area Network) e Internet com implantação de circuitos de comunicação, instalação, configuração, ativação, operação / manutenção e monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching - em português, "Comutação de Rótulos Multiprotocolo"), formando uma infraestrutura de rede multisserviços de telecomunicações com link dedicado, interligando todas as unidades administrativas, assistenciais, educacionais e de saúde da Prefeitura Municipal de Araguaína.
VALOR: R$ 1.161.600,00 (um milhão e cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 25/08/2025
ASSINATURA: 26/08/2024
DOTAÇÃO: FP: 9.0902.04.122.0164.2596. ED: 33.90.39 Ficha: 20240917 Fonte: 15000000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 002/2024

PORTARIA N.º 079, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: MAX DOEEL NUNES GUIMARAES , matrícula nº 59319, SERGIO MAIA RABELO , matrícula nº 57261, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº 2023015104.

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
026/2024	TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.537.386/0001-40

a) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rede MAN (Metropolitan Area Network) e Internet com implantação de circuitos de comunicação, instalação, configuração, ativação, operação / manutenção e monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching - em português, "Comutação de Rótulos Multiprotocolo"), formando uma infraestrutura de rede multisserviços de telecomunicações com link dedicado, interligando todas as unidades administrativas, assistenciais, educacionais e de saúde da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados ;

II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V – Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressoes no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidora: MAX DOEEL NUNES GUIMARAES, matrícula nº 59319, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 002/2024

Processo nº: 2024013704
Interessado(a): Fábia Moreira Cerqueira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3734 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel - FAR;

Considerando o Despacho Administrativo nº 2501/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;
RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 104089, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, “g” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007357
Interessado: JOÃO CURCINO DE MORAES
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6269 / GAB – 2024

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que MARIA JOSÉ FELIPE MACEDO nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 2680/2024, publicado no D.O.M. nº 3.047, de 10 de junho de 2024;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 2860/GAB – 2024, publicado no D.O.M nº 3.047, de 10 de junho de 2024, em razão do erro material;

b) AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 40681, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor de MARIA JOSÉ FELIPE MACEDO desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023011892
Interessado(a): Andrelina Maria da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6270 / GAB – 2024

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 2675/2024, publicado no D.O.M. nº 3.042, de 03 de junho de 2024;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(s) de CCI nº 37672, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município;
REVOGAR o Despacho nº 2675 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.042, de 03 de junho de 2024, ante o erro material quanto a inscrição imobiliária, ocasião em que deverá o processo ser encaminhado ao departamento competente, a fim de adotarem as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022016039
Interessado: Francisco Pereira dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6271 / GAB – 2024

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 4217/2024, publicado no D.O.M. nº 3.077, de 22 de julho de 2024;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 4217/GAB – 2024, publicado no D.O.M nº 3.077, de 22 de julho de 2024, em razão do erro material;

b) AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 51474, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2014050283
Interessado(a): Maria Braga de Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 6273 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);
Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2014, 2015 e 2017, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54923, por não atender aos requisitos legais do artigo 20, §1º, inciso III e §2º, inciso IV da LC nº 008/2013 (legislação vigente a época), ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016049558
Interessado(a): Maria Barbosa da Costa - Espólio
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6282 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017 o(s) CCI(s) nº 2080, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016049827
Interessado(a): Naídes Galvão Soares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6283 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 o(s) CCI(s) nº 47247, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016049977
Interessado(a): Georgina Alves de Caldas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6284 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 o(s) CCI(s) nº 9981, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016050009
Interessado(a): Lourrander Neris de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6285 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 o(s) CCI(s) nº 83101, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016049999
Interessado(a): José Júnior Veleda França
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6286 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2010 e 2016 a 2018 o(s) CCI(s) nº 38579, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2017073763
Interessado(a): Iracema José Cipriane
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6287 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 o(s) CCI(s) nº 1139, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018026458
Interessado(a): Wilbiane Trindade Araújo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6288 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013 o(s) CCI(s) nº 46487, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2017073872
Interessado(a): Joaquim Dorxas P. da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6289 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 o(s) CCI(s) nº 29382, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018026956
Interessado(a): Jailson Mendes Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6290 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013 o(s) CCI(s) nº 49173, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018026630
Interessado(a): Zacarias da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6291 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013, 2009 a 2012, 2004 a 2013, 2007 a 2012 e 2004 a 2013 do(s) CCI(s) nº 20767, 42325, 42326, 42327 e 42328, respectivamente, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023001945
Interessado: Gracielly Pereira de Souza
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6297 / GAB – 2024

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que ROSALINA ALVES TAVARES nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando o erro material contido no Despacho nº 2857/2024, publicado no D.O.M. nº 3.047, de 10 de junho de 2024;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 2857/GAB – 2024, publicado no D.O.M nº 3.047, de 10 de junho de 2024, em razão do erro material;

b) AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI nº 20759, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor de ROSALINA ALVES TAVARES desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013732
Interessado(a): Maria das Graças Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6306 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2018 do(s) CCI(s) nº 40558, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010919
Interessado(a): Norte Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6307 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 4102/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de irregularidade cadastral;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO para inativação da(s) inscrição(s) imobiliária(s) dos imóvel(s) de CCI(s) nº 62273, bem como, o CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008646
Interessado(a): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins
Assunto: Imunidade Tributária de IPTU

DESPACHO Nº 6309 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1477/2024 que sinalizou o atendimento, pela entidade requerente, dos critérios legais para o reconhecimento da imunidade tributária relativa ao IPTU;

RESOLVO:

RECONHECER a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU, incidente sobre o imóvel de inscrição nº 2865 de propriedade da entidade requerente, referente ao exercício fiscal de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007547
Interessado(a): Joaquim Firmino Braga
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6310 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 35588;

Considerando o disposto no Despacho nº 136/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1478/2024 que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 35588, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2003, 2008 e 2009, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 3588, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2007, ante a existência de processos judiciais pendentes de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.
PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018027023

Interessado(a): Espólio Pedro Alves de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6319 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2008 e 2009 do(s) CCI(s) nº 16764, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2016047691
Interessado(a): Elias Cirqueira Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 6320 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o Relatório Administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) de 2008, 2009 e 2016 do(s) CCI(s) nº 25701, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

DESPACHO Nº 6332/ GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;

RESOLVO:

a) RECONHECER o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre RESGATE DE CASHBACK NOTA CIDADÃ, conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Resultado
CASSIO ANDRE DE JESUS ARAUJO	075.***.***-74	2024006843	CRÉDITO EM CONTA
LÁZARO JÚNIOR GONÇALVES BARBOSA	046.***.***-27	2024010369	CRÉDITO EM CONTA

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como DISPONIBILIZE-SE a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016306
Interessado: MARIA HELENA FRANCUA DE CARVALHO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6334 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 5960, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016530
Interessado: EDINA RIBEIRO NUNES
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6335 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 57139, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016551
Interessado: MARIA APARECIDA CARREIRO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6336 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 74028, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022023307
Interessado: PACIFICO TAVARES DA SILVA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6337 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 16097, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016838
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6338 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90981, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016847
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6339 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90814, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016839
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6340 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90972, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016849
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6341 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90498, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016757
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6342 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 89825, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016876
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6343 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 90229, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016899
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6344 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 89831, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016779
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6345 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 89985, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016778
Interessado: IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6346 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 92125, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016768
Interessado: IRINEU OLIVEIRA ARAUJO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6347 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 51929, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016766
Interessado: IRINEU OLIVEIRA ARAUJO

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6348 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 25161, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016770
Interessado: IRINEU OLIVEIRA ARAUJO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6349 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 25160, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022021050
Interessado: JAHIR PEREIRA DE MELO
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6350 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 6351, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024016712
Interessado: THAYANNE QUEIROZ LIMA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6351 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 31532, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017261
Interessado: HC HOLDING EIRELI
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6352 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 36441, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015233
Interessado: PATRICIA BARBOSA DE SENA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6353 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 17087, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de

titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017260
Interessado: HC HOLDING EIRELI
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 6354 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº 36442, devendo ser CANCELADA toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do titular anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “e” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014652
Interessado(a): Gabriela de Lima Soares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 6380 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de nº 62736;

Considerando o disposto no Despacho nº 338/2024, emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1510/2024 que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62736, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015 e 2019, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;
b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62736, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO N. 2021008612
CONTRATO Nº 019/2021
APOSTILAMENTO Nº 001
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
CONTRATADA: DIAS E PEREIRA RESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.528.028/0001-50
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o valor do Contrato Original respeitando as determinações das cláusulas 9.23 e 17.1 do contrato 019/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.
VALOR GLOBAL: R$ 723.300,00
VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 30/06/2024.
ASSINATURA: 17/05/2024
DOTAÇÃO: CÓD: 04 –F.P: 04.122.0164.2596 – E.D: 33.90.39. FICHA: 20240917.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína-To.

Araguaína – Estado do Tocantins, 17 de maio de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria N. º 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 036/2024
Processo nº 2023024133
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA
Contratado: CRPP CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de sala multimídia na Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, no Município de Araguaína/TO.
Dotação: F.P: 15.452.2011.1100 E.D: 44.90.51 – Ficha 20240801 - Fonte: 15000000010000
Valor global: R$ 131.660,52 (cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 02/08/2024.
Vigência: 12/08/2024 à 11/10/2024.
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.

Araguaína/TO, 02 de agosto de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

PORTARIA N° 188 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) JOAQUIM NETO ALVES, CPF: XXX.XXX. 441-34, matricula 53904, prevista para o período de 01/08//2024 a 30/08/2024, suspendendo os dias 24/08/2024 a 30/08/2024. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 06 (seis) dias restantes futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 049/2024
Processo nº 2024017338
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES LTDA
Objeto: O objeto deste contrato consiste na aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica, SAMU, CAPS AD, SAD, Demandas Judiciais, Clínica Escola Mundo Autista e Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
Valor total: R$ 3.132.753,67 (três milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Vigência: 28/08/2024 a 27/08/2025
Dotação:

Ação Orçamentária	GESTÃO DAS ACÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL
Funcional Programática	2.0217.10.303.0171.2603
Fonte	16000000000000 / 15001002000040 / 15001002001040 / 16210000000000
Elemento de Despesa	33.90.32.99.00
Ficha	20240559 / 20240557 / 20240558 / 20240560

Ação Orçamentária	Manutenção do Serviço do Samu
Funcional Programática	2.0217.10.302.0175.2607
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240373

Ação Orçamentária	MANUTENçÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Funcional Programática	2.0217.10.302.0172.2604
Fonte	16210000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240310

Ação Orçamentária	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
Funcional Programática	2.0217.10.302.0177.2609
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240471

Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Funcional Programática	2.0217.10.302.0176.2608
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240418

Ação Orçamentária	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA
Funcional Programática	2.0217.10.302.0181.2612
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.18.00
Ficha	20240608

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 28 de agosto de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 137 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor, Sr. SEBASTIAN LIMA CIRQUEIRA, matrícula nº 55791 e o Sr. ANDRE LIMA NASCIMENTO MARCAL, matrícula nº 60704, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e suplente, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024016615.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
047/2024	IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Bens Móveis e outros (estrutura física) para utilização na realização de eventos, sejam eles culturais, esportivos e/ou lazer.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 139 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores, como Fiscais a Sras. Welka Cerqueira Brandão Gouveia matricula nº 43209, Suplente: Nelline Afifa Gomes Pereira da Rocha matricula: nº 54708 e os Srs. Henrique Fernandes Vecchione Xisto matricula nº 42697, Suplente: Sandison Ramos Gonçalves matricula: nº 7667, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscais e suplentes, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024017338.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
049/2024	APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato consiste na aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica, SAMU, CAPS AD, SAD, Demandas Judiciais, Clínica Escola Mundo Autista e Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do Contrato de Serviços nº 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.063 de 02 de julho de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Valor total estimado: R$ 222.985,20 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

LEIA SE:
Valor total estimado: o valor total do credenciamento mais o Aditivo é de R$ 777.007,20 (setecentos e setenta e sete mil e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 27 de agosto 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

Processo 1Doc n° 5.062/2022.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2022.
Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o n° 02.664.384/0001-72.
Contratada: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o n° 15.450.122/0001-33.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de web site exclusivo para o RPPS, atualização, suporte técnico, tendo em vista as necessidades deste Instituto.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor Estimado: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 30/08/2024 a 29/08/2025.
Assinatura: 27/08/2024.
Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 3.3.90.40.99, Ficha: 20240727.
Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e Irineu Pereira de Souza (Representante – Empresa).

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 163/2024.

Araguaína/TO, 28 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO os pedidos de exoneração dos servidores Fernanda Lemes da Silva Peixoto, Superintendente, matrícula nº 1066802 e Ricardo Leite Santana, Assessor Político do Vereador, matrícula nº 1066824 a partir de 1º de setembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2024, a servidora FERNANDA LEMES DA SILVA PEIXOTO, matrícula nº 1066802, do cargo de provimento em comissão de Superintendente, lotada junto a Superintendência, admitida mediante a portaria nº 136/2024, em 01 de julho de 2024 e RICARDO LEITE SANTANA, matrícula nº 1066824, do cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva, admitido mediante a portaria nº 139/2024, em 01 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A POSTO ICCAR LTDA cadastrada sob o CNPJ 02.280.133/0046-96 com nome fantasia ICCAR 43, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a(s) Licença Prévia – LP e Licença de Instalação - LI para a atividade de comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, no seguinte endereço Av. Filadelfia, nº 1135, quadra 54 lote 04, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na

Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente INTERINO do INSTITUTO PROSPERAR -IPROS, convoca seus associados, para uma Assembleia Geral, a ser realizada no dia 03/09/2024, as 19:00h, na sede do Instituto, para deliberar sobre admissão e desligamento de membros e eleição de nova diretoria demais assuntos de interesse do IPROS e seus associados.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS